



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.078/2023 - CONFERE**

Dispõe sobre a transferência dos setores do Confere para Brasília.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei nº 4.886/65, estabelece que o Confere, instalado provisoriamente no Estado da Guanabara, deverá ser transferido para a Capital da República, quando estiver em condições de fazê-lo, a juízo da maioria dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que, em Reunião realizada no dia 19/04/2022, o Plenário do Confere, por unanimidade, aprovou a transferência da sede institucional desta Entidade para a Capital da República, Brasília, a ser providenciada até 31/12/2022;

**CONSIDERANDO** que, por decisão do Plenário do Confere, datada de 15/12/2022, o referido prazo foi prorrogado para até 31/03/2023, haja vista a necessidade de providências administrativas para possibilitar a mudança de sede;

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, na Reunião Plenária do dia 20/03/2023, o Plenário do Confere, por unanimidade, aprovou a transferência imediata de sua sede, do Rio de Janeiro para Brasília, para cumprimento legal, concedendo mais 180 (cento e oitenta) dias para as providências necessárias de infraestrutura e de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do texto do Regimento Interno do Confere com o que ficou decidido pelo seu Plenário, no dia 20/03/2023;

**CONSIDERANDO** que, com a transferência para Brasília, fica extinta a unidade Confere Rio, acarretando na transferência dos funcionários nela lotados para a nova sede, na forma do art. 469, § 2º da CLT;

**CONSIDERANDO** que a organização da transferência de sede, mediante Plano de Ação, possibilitará que os atos administrativos necessários para aquela finalidade sejam realizados de forma segura e transparente, bem como garantirá ao corpo funcional do Confere Rio tempo suficiente para viabilizar sua mudança residencial;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Confere, em Reunião realizada nesta data,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O art. 1º do Regimento Interno do Confere passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º - O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que usa a sigla Confere, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, posteriormente alterada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, tem sede e foro na capital da República, em Brasília.***

**Art. 2º.** Fica extinta a unidade do Confere, situada no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Os funcionários do Confere Rio ficam transferidos para a nova sede da Entidade, localizada em Brasília, nos termos do art. 469, § 2º, da CLT e de acordo com cronograma previsto em Plano de Ação.

**§ 1º.** O Plano de Ação a que se refere o caput deste artigo será estabelecido mediante Portaria, de competência do Diretor-Presidente, prevendo cronograma de apresentação dos funcionários na nova sede, as medidas administrativas necessárias para a transferência, dentre outras.

**§ 2º.** Até o comparecimento presencial compulsório em Brasília, conforme cronograma de apresentação, os funcionários permanecerão exercendo regularmente suas atividades na forma prevista no Plano de Ação.

**§ 3º.** A ausência de comparecimento presencial na sede do Confere, em Brasília, a partir datas estabelecidas no Plano de Ação, sujeitará o empregado às cominações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ 4º.** Em caso de necessidade, o Diretor-Presidente poderá, mediante edição de nova Portaria, realizar ajustes em relação ao conteúdo do Plano de Ação.

**Art. 4º.** Com o objetivo de viabilizar a transferência de local de trabalho, os funcionários do Confere Rio terão direito aos seguintes benefícios:

**I** – auxílio mudança, mediante requerimento do beneficiário, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em até 15 (quinze dias) após o recebimento do requerimento formulado pelo empregado;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**II** – auxílio moradia, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por três meses, a contar da data do início do seu exercício na sede do Confere, em Brasília;

**III** - pagamento das despesas de deslocamento à Brasília do empregado, mediante compra de passagens aéreas pelo Confere.

**§ 1º.** O dia e hora do voo será escolhido pelo Confere, a seu exclusivo critério.

**§ 2º.** O Confere também arcará com as passagens aéreas do cônjuge e dependentes legais do empregado transferido, desde que para voos a serem realizados até a data limite de 15/01/2024.

**Art. 5º.** Caso o funcionário seja exonerado a seu próprio pedido dentro de 365 dias, contados a partir do início de suas atividades em Brasília, ficará sujeito à devolução integral de todas as verbas recebidas à título de auxílio mudança, auxílio moradia e das despesas de seu deslocamento à Brasília, bem como de seu cônjuge e dependentes legais.

**Parágrafo único.** O valor a ser devolvido ao Confere a que se refere o *caput* deste artigo, será corrigido monetariamente, desde a data do seu recebimento pelo empregado até o seu efetivo pagamento pelo beneficiado.

**Art. 6º.** Durante os 07 (sete) dias que antecederem a apresentação do funcionário na sede do Confere, em Brasília, este será dispensado de suas atividades, para que possa tomar as medidas necessárias para viabilizar sua mudança de residência.

**Art. 7º.** Dê-se ciência a todos os funcionários lotados no Confere Rio.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2.009/2022 - Confere.

Brasília, 04 de julho de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente